



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDIANY MATTOS CAJADO
CNPJ: 11.609.061/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:16:27 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **C7E8.4739.6937.0E11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000070✓

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.609.061/0001-77

Razão Social: VALDIANY MATTOS CAJADO ME

Endereço: R SANTOS DUMONT 230 1 ANDAR / VALPARAISO / SERRA / ES / 29165-793

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201190393033127

Informação obtida em 02/08/2021 17:04:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11172657/2021

Data Geração: 30/06/2021

Data Validade: 30/08/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CCM 3976289

Contribuinte VALDIANY MATTOS CAJADO ME

CNPJ / CPF 11.609.061/0001-77

IE / RG 082694699

Endereço R SANTOS DUMONT, 230 1º ANDAR

Bairro VALPARAÍSO Cidade: SERRA Estado: ES

Atividade

Endereço Entrega R SANTOS DUMONT, 230 1º ANDAR

Data Emissão: 30/07/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11172657/2021

Inscrição: 3976289

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Certidão Emitida Gratuitamente

000072

Gerado em 19/07/2021 15:08:54

Apurado em 19/07/2021 15:07:03

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.1.9

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 11.609.061	Nome Empresarial: VALDIANY MATTOS CAJADO		
Data de Abertura: 19/02/2010	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim	

2) Informações da Apuração 11609061202106001

Período de Apuração (PA): 06/2021

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	128.490,03	0,00	128.490,03
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.274.977,42	0,00	1.274.977,42
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	779.475,74	0,00	779.475,74
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	939.938,98	0,00	939.938,98
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	75.932,89	02/2020	59.304,74	03/2020	62.380,61	04/2020	58.747,86
05/2020	59.581,17	06/2020	71.708,99	07/2020	57.742,61	08/2020	58.714,73
09/2020	78.589,73	10/2020	121.790,14	11/2020	104.691,66	12/2020	130.753,85
01/2021	138.819,51	02/2021	113.814,28	03/2021	134.207,90	04/2021	132.420,16
05/2021	131.723,86						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 11.609.061/0001-77	
Município: SERRA	UF: ES
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 15.133,00								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
74,37	47,33	172,27	37,32	567,91	452,98	0,00	0,00	1.352,18
Parcela 1: R\$ 15.133,00								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Locação de bens móveis, exceto para o exterior								
Receita Bruta Informada: R\$ 109.719,88								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
579,53	507,08	1.976,18	428,85	6.287,85	0,00	0,00	0,00	9.779,49
Parcela 1: R\$ 109.719,88								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento								
Receita Bruta Informada: R\$ 3.637,15								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
19,21	16,81	65,51	14,22	208,44	0,00	0,00	156,09	480,28
Parcela 1: R\$ 3.637,15								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 128.490,03								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
673,11	571,22	2.213,96	480,39	7.064,20	452,98	0,00	156,09	11.611,95
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
673,11	571,22	2.213,96	480,39	7.064,20	452,98	0,00	156,09	11.611,95

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
673,11	571,22	2.213,96	480,39	7.064,20	452,98	0,00	156,09	11.611,95
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total

000074

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------	------	------	------	------	------	------	------	------

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
673,11	571,22	2.213,96	480,39	7.064,20	452,98	0,00	156,09	11.611,95

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 11609061202106001

Número: 07202120050929028			Data de Vencimento: 20/07/2021		Data limite para acolhimento: 20/07/2021			
IRPJ	673,11	CSLL	571,22	COFINS	2.213,96	PIS/PASEP	480,39	
INSS/CPP	7.064,20	ICMS	452,98	IPI	0,00	ISS	156,09	
Principal	11.611,95	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	11.611,95	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	673,11	União
CSLL	571,22	União
COFINS	2.213,96	União
PIS	480,39	União
INSS/CPP	7.064,20	União
ICMS	452,98	ES
ISS	156,09	SERRA-ES

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração
Não foi reconhecido pagamento até a presente data



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/ 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDIANY MATTOS CAJADO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VALDIR FERREIRA CAJADO		(mãe) REGINA PENHA MATTOS CAJADO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/12/1977	IDENTIDADE (numero) 1396410	Órgão emissor SPTC	UF ES
CPF(numero) 073.629.767-71			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA NORTE SUL			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO AP. 301	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL LARANJE	CEP 29.165-010	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 2028
MUNICIPIO SERRA			UF ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL VALDIANY MATTOS CAJADO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 230
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO VALPARAÍSO	CEP 29.165-793	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 2028
MUNICIPIO SERRA	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 9511800 Atividade secundária 4754701 4761003 4752100 4757100 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO 47.52-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPEC. DE EQUIPAM. DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 47.57-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPEC. DE PEÇAS E ACES. P/ APARELHOS ELETR. P/ USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. XXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 19/02/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11609061000177	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-SIM 3-NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Valdiany Mattos Cajado</i>			
DATA DA ASSINATURA 18/06/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdiany</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Hércules da Silva Falcão</i> Vogal - JUCEES <i>09/07/12</i>		AUTENTICAÇÃO <i>Valdiany Mattos Cajado</i> JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/07/2012 SOB Nº: 32101847846 Protocolo: 12/064132-1, DE 28/06/2012 <i>Paulo Cezar Juffo</i> PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL	

000076

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA

Pôr este instrumento particular de Contrato, que entre si fazem as partes: **VALDIR FERREIRA CAJADO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Guarapari, n.º 69 – Barcelona – Serra - ES (CEP 29.166-110), filho de Ramiro Jose Cajado e Josefa Ferreira da Silva, nascido em 25/11/1946, portador da **Carteira de Identidade n.º 322.070-ES** e **CIC n.º 153.030.126-20** e **ORLEI DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Do Céu, n.º 86 – Mata da Serra – Serra - ES (CEP 29.168-120), filho de João Batista da Silva e Carmosina Serrate da Silva, nascido em 23/11/1973, portador da **Carteira de Identidade n.º 1144645 SSP/ES** e do **CIC n.º 031.583.167-73**, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade limitada girará sob a denominação social de: **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA**, regendo-se o presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, conforme permite o parágrafo único do art. 1.053.

§ único: A empresa adotará o seguinte nome de fantasia: **IMPRESSO SOLUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social da empresa será à **Rod. Norte Sul, n.º 30 - 1º andar – Sala 104 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra - ES (CEP 29.165-010)**, tendo por foro o mesmo município e comarca de Serra – ES.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital social da empresa será de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim integralizadas e distribuídas entre os sócios:

VALDIR FERREIRA CAJADO , subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional 25.000 (vinte e cinco mil) quotas totalizando.....	25.000,00
ORLEI DA SILVA , subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando.....	25.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	50.000,00



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por ambos os sócios, por prazo indeterminado, devendo assinar em conjunto.

§ Único: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

O objetivo social da empresa será:

- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e informática;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Instalação e manutenção elétricas;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de móveis para escritório;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas serão livremente negociadas entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preço e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA

receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ 1º. – além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV - fixar a remuneração dos administradores;
- V - modificação do contrato social;
- VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - pedido de concordata;
- IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI - outros assuntos de interesse social;

§ 2º. – as decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião (ou assembléia) que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA

II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião(ou assembléia) específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto(Good Wil).

§ 4º - para as reuniões de sócios ficam dispensadas; registro, publicações de Atas, escrituração de livros de Atas, convocação em imprensa.

§ 5º - O disposto no § 4º não se aplica às casos em que a Lei expressamente as obrigar;

§ 6º - A reunião ou assembléia, torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

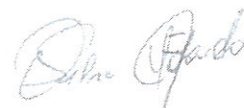
CLÁUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete aos sócios administradores:

- a) - a pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) - os administradores, poderão agir, separadamente, representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) - os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA

g) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pro labore, que será fixada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administrador, eleito e destituído pela reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula décima, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada quotista no capital social.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento dos sócios, estes serão representados na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

§ Único - Caso os herdeiros dos sócios que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujos", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Havendo saída de qualquer dos sócios por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na cláusula oitava, § 3º - inciso IV deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, os sócios retirantes, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997 da mesma Lei, fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

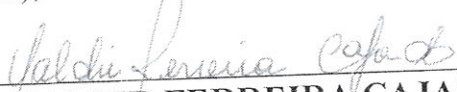
Os lucros serão divididos e as perdas serão suportadas na proporção da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

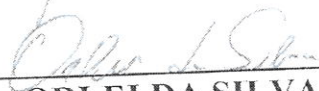
Fica eleito o Foro da Comarca de Serra – ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que produza os efeitos legais.

Serra(ES), 05 de Fevereiro de 2010.

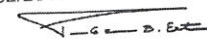


VALDIR FERREIRA CAJADO



ORLEI DA SILVA

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2010 SOB Nº: 32201474201
Protocolo: 10/017245-8, DE 08/02/2010
IMPRESSO SOLUCOES LTDA



PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

000082

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Sociedade **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rod. Norte Sul, 30, 1º andar -- Sala 104, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29.165-110, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Serra - ES, 03 de Fevereiro de 2010.

Sócio: VALDIR FERREIRA CAJADO

Sócio: ORLEI DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM

9 / 02 / 10

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2010 SOB Nº: 20100172466

Protocolo: 10/017246-6, DE 08/02/2010

Empresa: 32 2 0147420 1
IMPRESSO SOLUCOES LTDA ME

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME

Pôr este instrumento particular de Alteração Contratual, que entre si fazem as partes:

VALDIANY MATTOS CAJADO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27/12/1977, portadora do CPF nº. 073.629.767-71 e Carteira de Identidade nº. 1.396.410 SPTC /ES, residente na Rua Araruama, 123, Barcelona, Serra/ES, CEP: 29.166-530 e,

VALDIR FERREIRA CAJADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25/11/1946, portador da Carteira de Identidade nº. 322.070/ES e CPF: 153.030.126-20, residente e domiciliado à Rua Guarapari, n.º 69, Barcelona - Serra/ES, CEP 29.166-110, Únicos sócios da Empresa **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME**, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE: 32201474201 em 19/02/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.061/0001-77, situada na Rod. Norte Sul, n.º 30, 1º andar, Sala 104, Parque Residencial Laranjeiras - Serra /ES, CEP: 29.165-010.

DO CAPITAL, DAS QUOTAS E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 1ª

Os sócios de mútuo e comum acordo deliberam que o sócio **VALDIR FERREIRA CAJADO**, acima qualificada, se retira da sociedade, cede e transfere à totalidade de 500 (Quinhentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para a sócia remanescente **VALDIANY MATTOS CAJADO**, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando – lhes plena, geral e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da deliberação acima, os sócios decidem alterar a cláusula 4ª do contrato social da sociedade, que passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000,00 (Cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) A sócia **VALDIANY MATTOS CAJADO** é titular da totalidade das 50.000,00 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

000084

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME

PARÁGRAFO SEGUNDO — A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

DO SÓCIO

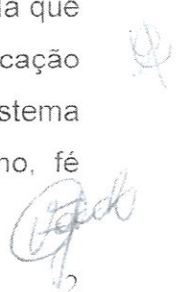
CLAUSULA 2ª - O sócio **VALDIR FERREIRA CAJADO**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade limitada da empresa **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME**. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante o sócio antigo ou atual e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retirada do sócio **VALDIR FERREIRA CAJADO**, não implicará na dissolução da sociedade, a qual prosseguirá com a sócia remanescente **VALDIANY MATTOS CAJADO**, que desde já manifesta sua vontade de continuar com a empresa, comprometendo-se a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 dias, conforme art. 1.033, IV, do Código Civil Brasileiro.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 3ª — A Administração da sociedade será exercida por **VALDIANY MATTOS CAJADO**, isoladamente, com os poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, representar ativa e passivamente, com amplos poderes, em juízo e fora dele, inclusive perante as repartições públicas em geral e entidades de direito público ou privado, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinando individualmente sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa a concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME

CLAUSULA 4ª — Observado o disposto no parágrafo único abaixo, todos e quaisquer documentos nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autárquicas, aceites e títulos de credito, contrato de locação, avais e alienações de bens, e quaisquer outros contratos que envolvam obrigações para sociedade, inclusive outorga de procurações ad judicia e ad negocia, poderão conter a assinatura do sócio administrador isoladamente ou a assinatura conjunta de 1 procurador, nomeados pelo sócio administrador, legalmente habilitados com poderes especiais para tanto

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Faces às alterações introduzidas nas Cláusulas I a IV, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social, incluindo as alterações e modificações ora efetuadas, bem como, as previstas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de forma que a sociedade passa a vigor pelo CONTRATO, que a seguir se transcreve revogadas as cláusulas e condições do Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade limitada gira sob a denominação social de: **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME**, regendo-se o presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, conforme permite o parágrafo único do art. 1.053.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa adota o seguinte nome de fantasia: **IMPRESSO SOLUÇÕES**.

CLAUSULA SEGUNDA

A sede social da empresa esta situada na Rod. Norte Sul, n.º 30, 1º andar, Sala 104, Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES, CEP: 29.165-010, tendo por foro o mesmo município e comarca de Serra / ES.

CLAUSULA TERCEIRA - O objetivo social da empresa é:

- 95.11-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e informática;
- 62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.11-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

000086

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME

43.22-3/02 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

43.21-5/00 Instalação e manutenção elétricas;

43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

47.51-2/00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.54-7/01 Comércio varejista de móveis para escritório;

47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

47.52-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

47.57-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e já integralizadas pelo sócio em moeda corrente do país.

a) A sócia **VALDIANY MATTOS CAJADO** é titular da totalidade das 50.000 (Cinquenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 19/02/2010 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

000087

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME

CLAUSULA OITAVA - A Administração da sociedade, bem como o uso da firma, será exercida por **VALDIANY MATTOS CAJADO** que representará a sociedade **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, representar ativa e passivamente, com amplos poderes, em juízo e fora dele, inclusive perante as repartições públicas em geral e entidades de direito público ou privado, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo, portanto obrigatoriamente a assinatura de dois sócios quotistas para documentos que obriguem a sociedade perante a terceiros pecuniariamente, tais como notas promissórias, contrato de financiamento, hipotecas, cheques e alienação de imóveis. **(Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

CLAUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", sendo o seu valor fixado periodicamente de com acordo entre as partes, e, que será levada a débito da conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

000088

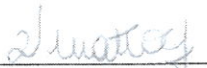
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

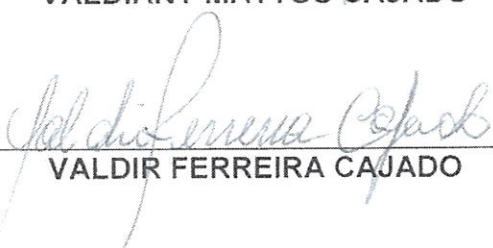
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Serra – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato social em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e as demais as partes contratantes.

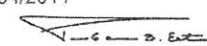
Serra/ES, 11 de Abril de 2011.



VALDIANY MATTOS CAJADO



VALDIR FERREIRA CAJADO

	JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2011 SOB Nº: 20110361628
	Protocolo: 11/036162-8, DE 19/04/2011
Empresa: 32 2 0147420 1	
IMPRESSO SOLUCOES LTDA ME	
	
PAULO CESAR BECACICI ESTEVES	
SECRETARIO-GERAL	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME, DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - VALDIANY MATTOS CAJADO ME

VALDIANY MATTOS CAJADO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27/12/1977, portadora do CPF nº. 073.629.767-71 e Carteira de Identidade nº. 1.396.410 SPTC /ES, residente e domiciliada na Rodovia Norte Sul, S/N, Apto. 301, Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES, CEP: 29.165-010, única sócia da sociedade empresária limitada **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME**, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE: 32201474201 em 19/02/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.061/0001-77, situada na Rod. Norte Sul, n.º 30, 1º andar, Sala 104, Parque Residencial Laranjeiras - Serra /ES, CEP: 29.165-010, consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2º da Lei no 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei no 10.406, de 2002. (Código Civil), resolve,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **IMPRESSO SOLUÇÕES LTDA ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como **VALDIANY MATTOS CAJADO - ME**, mediante Ato Constitutivo por Transformação.

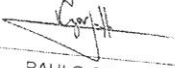
Serra/ES, 12 de Junho de 2012.



VALDIANY MATTOS CAJADO - ME

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2012 SOB Nº: 20120641313
Protocolo: 12/064131-3, DE 28/06/2012

Empresa: 32 1 0184784 6
IMPRESSO SOLUCOES LTDA ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

000091 

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

**Anexo VI – Ata de Análise das propostas encaminhadas e melhor
preço**



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Parecer Comissão de Seleção

Processo Nº 016-2021 (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 016-2021 (HIMABA), prestação de serviços de empresa especializada na **LOCAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA**, de forma contínua.

Reuniu-se para fins de análise e decisão dos documentos de habilitação e projetos apresentados pelas empresas interessadas, decidindo nos seguintes termos:

No dia 09/08/2021, foram recebidas, via e-mail, as propostas financeiras e documentação de habilitação, conforme previsto no edital de seleção nº016-2021, item 4.

Apresentaram documentos as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
VALDIANY MATTOS CAJADO ME	11.609.061/0001-77

A comissão decide, mesmo com apenas uma participante dar sequência andamento no processo, salientando que foi dado ampla publicidade no processo, com publicação no site da instituição e no site da SESA.

Sendo assim após a análise da documentação da empresa VALDIANY MATTOS CAJADO ME, a mesma foi habilitada.

Por pertinente, vale destacar que a comissão de seleção submeteu à profissional contador a análise da documentação de habilitação econômica e financeira, que afirmou a boa situação financeira da empresa até então habilitada, aferindo índices contábeis satisfatórios.

Desta forma, tendo em vista que todo o processo foi validado pela comissão de seleção, com acompanhamento jurídico e contábil, a comissão segue análise abaixo para a deliberação do julgamento e formação da nota técnica, conforme item 6.5 do edital:



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

As empresas que apresentaram proposta foram:

PRODUTO	VALOR POR PÁGINA IMPRENSA
MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS LASER P&B	R\$ 0,024
IMPRESSORA LASER COLOR	R\$ 0,51

Propostas de valores apresentados:

1.a) VALDIANY MATTOS CAJADO ME

$$NP = (0,024 \times 10) / 0,024 = 10$$

$$NP = (0,51 \times 10) / 0,51 = 10$$

Posto isto, salienta-se ainda, que o art. 27 da Lei nº 8.666/93 dispõe que "**para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados**, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

Nesta senda, considerando que a VALDIANY MATTOS CAJADO ME, preenche os requisitos exigidos pelo edital do presente processo seletivo, tendo demonstrado a regular habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira, comprovou sua idoneidade e experiência na área dos serviços objeto do edital, bem como atingiu o melhor preço no âmbito do processo seletivo, a Comissão de Seleção decide:

A comissão delibera a proposta da VALDIANY MATTOS CAJADO ME, obteve NOTA de Preço 10, nos valores do quadro abaixo:

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

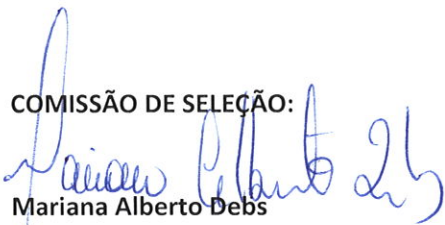
PRODUTO	VALOR POR PÁGINA IMPRESSA
MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS LASER P&B	R\$ 0,024
IMPRESSORA LASER COLOR	R\$ 0,51

Diante do exposto, a comissão declara como **VENCEDOR** do processo de Seleção nº 016/2021 (HIMABA).

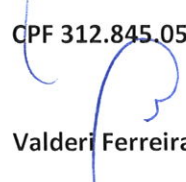
Abre-se o prazo para apresentação de recursos das empresas participantes, nos termos do item 7.2.1 do presente edital.

Vila Velha, 10 de agosto de 2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Mariana Alberto Debs

CPF 312.845.058-71


Valderi Ferreira da Silva

CPF 902.105.309-87

Eliza da Silva Nunes

CPF 111.565.157-93

Jair Martins Amorim

CPF 103.638.687-20

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo VII – Recursos

INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

000096

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Nº016-2021 (HIMABA)

Resposta de esclarecimento

Tendo em vista, o Edital nº 16-2021, a Equipe de Comissão e seleção vem através desta informar que não houve apresentação de recurso para o edital supramencionado.

Equipe de Comissão e Seleção

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo VIII – Decisão Final

INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

000098

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Nº016-2021 (HIMABA)

Processo de Seleção

Tendo em vista, que a empresa que foi declarada vencedora VALDIANY MATTOS CAJADO ME do Edital de Seleção 016-2021 prestação de serviços de LOCAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, não conseguiu assumir os trabalhos no prazo determinado devido a questões operacionais da própria empresa, a Equipe de Comissão e Seleção, decidiu conforme cláusula abaixo anular o processo supramencionado, conforme segue:

8.4 O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento.

8.5 O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo.

E convocar a empresa **DOC INFO SERVIÇOS EIRELLI** que já prestava serviços junto a unidade hospitalar a continuar a prestação de serviços de LOCAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA.

Equipe de Comissão e Seleção

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Extrato de Contrato

Processo Nº 016-2021 (HIMABA)

Contratante: Instituto Acqua

Contratada: DOC Info Serviços Eirelli CNPJ 18.619.427/0001-38

Objeto: Contratação de Serviços de LOCAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA junto ao Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) Localizado no Município de Vila Velha/ES, Em Face Do contrato de Gestão 01/2021 Firmado com a Sesa/ES.

Valores de Contrato

Tipo	Qtd	Valores
Impressão Laser P&B / Multifuncionais		R\$0,033
Impressão Colorida		R\$0,80
Locação de Equipos	03	R\$210,00
Locação Térmica Godex	01	R\$195,00

Contrato de Prestação de Serviços: nº103-2-2021

Vigência: 12 meses (15/08/2021 a 16/08/2022)

Espírito Santo, 19 de novembro de 2021

Equipe de Comissão e Seleção